

Thisciane Ferreira Pinto Gomes^{1,2}

Ítalo Gustavo Lima Monteiro^{1,2}

Andrezza Abraham Ohana de Souza^{1,2}

Antônio Brazil Viana Junior¹

Karoline Ferreira da Silva³

Luiz Gustavo Mendes de Moura⁴

Patrícia Andrea de Fonseca Magalhães^{1,2}

¹Gerência de Ensino e Pesquisa, Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Brasil.

²Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Brasil.

³Graduação em Ciências Farmacêuticas, Universidade Federal do Ceará, Brasil.

⁴Graduação em Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Brasil.

✉ **Thisciane Gomes**

R. Coronel Nunes de Melo, 1142, 1º andar, Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde/Gerência de Ensino e Pesquisa, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará
CEP: 60430-275

✉ thisciane.gomes@ebserh.gov.br

Submetido: 24/01/2024

Aceito: 19/04/2024

RESUMO

Introdução: O aumento da judicialização da saúde tem destacado a importância dos centros de avaliação judicial em decisões baseadas em evidências. A atrofia muscular espinhal (AME) é uma doença neurodegenerativa caracterizada principalmente por hipotonia muscular progressiva e alta mortalidade nos primeiros dois anos de vida. Embora o medicamento Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque) seja indicado para o tratamento da AME, seu custo elevado e a indisponibilidade pelo sistema público de saúde brasileiro tornam o tratamento inviável, resultando em processos judiciais. **Objetivo:** Descrever o perfil das informações contidas nas notas técnicas (NT) disponíveis no Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), utilizadas como apoio nas decisões judiciais relacionadas ao Zolgensma®. **Material e Métodos:** Foi realizado um estudo descritivo com dados de notas técnicas disponíveis no e-NatJus no período entre setembro de 2021 a setembro de 2023. **Resultados:** Foram identificadas 63 notas técnicas, sendo que uma foi excluída por se tratar de nota complementar. Das 62 NTs consideradas elegíveis para análise neste estudo, a idade média dos participantes foi de 2,03 (\pm 1,54) anos, sendo a maioria do sexo masculino. A maioria das solicitações foi para tratamento de AME tipo 1 (N= 52; 82%). Destas, somente 23 atendiam a faixa etária inferior a 2 anos. Quanto à recomendação final, 14 NTs foram favoráveis ao fornecimento do Zolgensma®. **Conclusão:** Os resultados revelaram o perfil das NTs baseadas em evidências científicas, que subsidiam decisões judiciais visando minimizar impactos no orçamento da saúde. Iniciativas como o Sistema e-NatJus são fundamentais para acesso a esses subsídios, embora a disseminação de informações e capacitações continuadas sejam necessárias. Pesquisas adicionais sobre o impacto dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) e Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS) na judicialização da saúde são importantes.

Palavras-chave: Avaliação de Tecnologias em Saúde; Judicialização da Saúde; Prática Clínica Baseada em Evidências; Terapia Gênica.

ABSTRACT

Introduction: The increasing judicialization of health has highlighted the importance of judicial evaluation centers in evidence-based decisions. Spinal Muscular Atrophy (SMA) is a neurodegenerative disease characterized mainly by progressive muscle hypotonia and high mortality in the first two years of life. Although the medication Zolgensma® (onasemnogene abeparvovec) is indicated for the treatment of SMA, its high cost and unavailability through the Brazilian public health system make the treatment unfeasible, resulting in legal proceedings. **Objective:** To describe the profile of the information contained in the Technical Notes (TN) available in the e-NatJus System used as support in Zolgensma® judicial decisions. **Material and Methods:** A descriptive study was conducted with data from technical notes available in the National System of Opinions and Technical Notes (e-NatJus) from September 2021 to September 2023. **Results:** 63 Technical Notes were identified, with one excluded as a Complementary Note. Of the 62 TNs considered eligible for analysis in this study, the mean age of the participants was 2.03 (\pm 1.54) years, with the majority being male. Most requests were for the treatment of SMA type 1 (N= 52; 82%). Of these, only 23 met the age criteria of less than 2 years. Regarding the final recommendation, 14 TNs were favorable to the provision of Zolgensma®. **Conclusion:** The results revealed the profile of technical notes based on scientific evidence, which support judicial decisions aimed at minimizing impacts on healthcare budgets. Initiatives like the e-NatJus System are essential for accessing these subsidies, although the dissemination of information and continuous training are necessary. Further research on the impact of NATS and NATJUS on healthcare judicialization is important.

Key-words: Health Technology Assessment; Health's Judicialization; Evidence-Based Practice; Genetic Therapy.

INTRODUÇÃO

O sistema de saúde brasileiro é altamente impactado pela complexidade da judicialização da saúde e dos processos de prestação dos serviços de saúde. Esses processos vão além da escolha de tecnologias a serem disponibilizadas à população, da prestação eficiente dos serviços e do monitoramento da evolução do paciente.^{1,2} O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais inegociáveis na Constituição Federal brasileira. A partir dessa perspectiva, o Estado é responsável por implementar medidas públicas que garantam o pleno exercício desses direitos fundamentais. Recorrer ao Poder Judiciário é uma possibilidade para garantir o direito fundamental à saúde nos casos em que os cidadãos não recebem o tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).¹

As ações judiciais em saúde se tornam mais significativas quando envolvem o tratamento de doenças raras e/ou ultrarraras, especialmente aquelas que requerem terapia de alto custo e exige o uso de recursos terapêuticos de última geração, tal como o tratamento para atrofia muscular espinhal (AME). A AME é uma doença genética grave que resulta na degeneração dos neurônios motores na medula espinhal e no tronco encefálico, causando atrofia e fraqueza muscular progressiva.^{2,3}

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da AME, as opções terapêuticas incluem o nusinersena e risdiplam,^{4,5} ambos de uso contínuo. Entretanto a terapia gênica Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque) aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em agosto de 2020,⁶ tem sido objeto de diversas batalhas judiciais entre pacientes e Estado. Em dezembro de 2022, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) emitiu relatório com decisão favorável à incorporação do Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque) no SUS para o tratamento de pacientes pediátricos até 6 meses de idade com AME do tipo 1 que estejam fora de ventilação invasiva acima de 16 horas por dia.⁷

A elevada demanda de judicialização levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a instituir em 2016 o Sistema e-NatJus, um banco nacional de pareceres técnico-científicos (PTCs) e notas técnicas (NTs) elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS) e pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), com objetivo de subsidiar os magistrados com informações técnicas quando são levados a julgar ações que tenham como objeto o direito à saúde.⁸

Considerando o atual cenário de recursos financeiros limitados e a crescente demanda judicial por tratamentos como o Zolgensma® (onasemnogeno

abeparvoveque) para AME, é fundamental destacar a relevância de uma análise mais aprofundada das NTs disponíveis para embasar as decisões judiciais. Atualmente, há uma lacuna significativa de estudos que abordem o perfil dessas NTs no apoio às decisões dos magistrados. Os juízes frequentemente enfrentam a difícil tarefa de decidir sobre tratamentos de alto custo sem um embasamento técnico-científico claro. Dessa forma, pesquisas são essenciais para melhorar esse processo, considerando a singularidade de cada caso e questões éticas, legais e de alocação de recursos. Nesse contexto, o presente estudo visa descrever o perfil das NTs relacionadas ao Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque), para tratamento de AME, disponíveis no portal eletrônico do e-NatJus para consulta por juízes. A análise dessas NTs permitirá identificar padrões e deficiências, contribuindo para uma tomada de decisão mais embasada por parte do judiciário brasileiro no que diz respeito ao acesso a tratamentos de saúde de alta complexidade.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de estudo descritivo com coleta retrospectiva de dados secundários obtidos do Sistema e-NatJus,⁹ cuja consulta eletrônica é pública e de livre acesso, conduzido entre setembro a outubro de 2023.

Inicialmente, foi elaborado um formulário para registro de coleta de dados por meio do *software Research Electronic Data Capture* (REDCap®),¹⁰ sistema que permite aos pesquisadores e equipe construir seus próprios instrumentos de captura eletrônica de dados, fornecendo a obtenção de relatórios customizados e extração de banco de dados para análises estatística.

Em seguida, foi realizado um levantamento de todas as NTs com o descritivo "Zolgensma" emitidas entre setembro de 2021 e setembro de 2023. As seguintes variáveis foram coletadas conforme descritas no documento disponibilizado pelo Sistema e-NatJus: idade, sexo, cidade/estado, data de conclusão, indicação em conformidade com a aprovada no registro, existência de evidências científicas e recomendação.

Os dados selecionados foram tabulados, organizados em distribuição de frequência e transformados em percentuais. Foi utilizado para esta análise o *software* REDCap®.⁹

O estudo foi realizado pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde sob coordenação da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, ambos do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

RESULTADOS

Foram identificadas 63 NTs referentes à solici-

tação por via judicial do medicamento Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque), dentre elas, uma foi excluída por se tratar de nota complementar (resposta aos questionamentos do judiciário para uma nota técnica já emitida).

A Tabela 1 revela as principais características descritas nas 62 NTs consideradas elegíveis para análise neste estudo. Os pacientes que solicitaram o Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque) tinham em média 2,03 ($\pm 1,54$) anos de idade, sendo a maioria do sexo masculino. Observa-se na Tabela 1 uma solicitação expressiva do medicamento para AME tipo 1 (N= 52; 82%).

Em relação ao registro na Anvisa, 49 NTs (79%) descreveram que a indicação de uso estava em conformidade com a aprovada no registro. A emissão de notas técnicas foi predominantemente realizada por núcleos especializados localizados na região Sudeste do país.

Em uma análise das NTs com diagnóstico de AME tipo 1, das 52 notas consideradas, somente em 23 os pacientes estavam dentro da faixa etária aprovada pela Anvisa (idade inferior a 2 anos). Quanto ao método de diagnóstico da AME tipo 1, em 19 casos (36,5%) foi obtido por meio de teste genético molecular, em 27 (51,9%) por meio de relatório médico e em 6 casos (11,5%) a informação não estava disponível.

Em relação ao campo "indicação de uso do referido medicamento solicitado via judicial estava de acordo com a indicação em bula", 41 (78,8%) estavam em conformidade com a descrição da bula, enquanto outras 11 NTs (21,1%) não atenderam a esse critério por solicitar o medicamento para crianças maiores de 2 anos.

Quanto à recomendação final das 52 NTs com diagnóstico de AME tipo 1, 15 NTs (28,8%) foram favoráveis ao fornecimento do Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque), sendo 14 notas para crianças menores que 2 anos e apenas uma nota apontou parecer favorável para uma criança de 2 anos de idade. Outras 37 (71,1%) não apresentaram parecer favorável.

DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo foi descrever o perfil de notas técnicas disponíveis no Sistema e-NatJus emitidas entre setembro de 2021 e setembro de 2023 para o medicamento Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque). Observou-se um aumento no número de notas técnicas ao longo desse período. Esse crescimento reflete a complexidade e preocupação nos últimos anos com a judicialização da saúde no Brasil, evidenciada por estudos que destacam seu impacto financeiro sobre o sistema de saúde pública.¹¹

Das notas técnicas analisadas neste estudo (N= 62), aproximadamente um terço delas apresentava recomendação favorável ao uso do medicamento Zolgensma® (onasemnogeno abeparvoveque), independentemente da idade do paciente, mesmo que essa indicação não estivesse em conformidade com a

bula do produto.¹² Esse achado ressalta a tendência de disponibilização de medicamentos via judicial, mesmo quando as indicações não estão em conformidade com a bula do produto.¹² Sabe-se que a busca por tratamentos de saúde por meio do sistema judicial é uma realidade cada vez mais presente, especialmente em casos de doenças raras e/ou ultrarraras. No entanto, essa prática suscita questões complexas, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de recursos e a eficácia dos tratamentos solicitados.^{11,13}

Considerando as notas que envolvem o diagnóstico de AME tipo 1 e a faixa etária inferior a 2 anos, observa-se que a maioria dos diagnósticos foi pautado em relatórios médicos e/ou testes genéticos. Esses achados confirmam a importância dos relatórios médicos e dos testes genéticos no diagnóstico da AME tipo 1, fornecendo evidências cruciais para justificar o tratamento, detalhando a condição médica, a gravidade da doença e a urgência do tratamento. A apresentação de um laudo médico, fundamentado na medicina baseada em evidências, comprovando a necessidade do tratamento é um dos requisitos necessários para orientar as decisões judiciais sobre o acesso aos cuidados de saúde adequados para pacientes com AME tipo 1.¹

Em relação à evidência científica, constatou-se que foi apresentada em quase todas as demandas judiciais analisadas nesta pesquisa. Esse resultado mostra que, devido ao aumento da judicialização da saúde, o Judiciário reconheceu a importância de fundamentar suas decisões na melhor evidência disponível, visando evitar influências da indústria farmacêutica ou de prescrições médicas arbitrárias. Essa prática contribui para uma tomada de decisão mais fundamentada e justa no contexto da judicialização da saúde.^{13,16,17}

Os resultados de nossa pesquisa apontaram que, em aproximadamente um terço das NTs, houve uma recomendação favorável, baseada em critérios técnicos e evidências científicas. Esse resultado destaca a importância da elaboração de documentos técnicos baseados em evidência científica para auxiliar o Poder Judiciário na tomada de decisões acerca de tecnologias em saúde.^{18,19} Nesse contexto, é relevante ressaltar o papel desempenhado pelos NATJUS e pelos NATS, os quais emitem pareceres técnicos por meio de análises minuciosas de cada caso, levando em consideração os dados disponíveis em processos judiciais.¹⁵

Este estudo também mostrou que os NATJUS responsáveis pela produção das notas técnicas são predominantemente da região Sudeste, ressaltando a necessidade premente de expandir a capacitação e fortalecimento de núcleos especializados em outras regiões do país. Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de uma abordagem mais integrada e colaborativa entre os diversos atores envolvidos no processo de judicialização da saúde. A disseminação de informações e a proposição de programas de capacitação

Tabela 1: Características gerais das 62 Notas Técnicas, Sistema e-NatJus.

Variável	N= 62	Frequência (%)
Idade	2,03 ± 1,54*	
Sexo		
Masculino	35	56,5
Feminino	27	43,5
Classificação da doença		
AME tipo 1	50	82,0
AME tipo 2	5	8,2
Não informada	7	11,2
Ano de solicitação		
2021	9	14,5
2022	25	40,3
2023**	28	45,1
Estado do demandante		
São Paulo	24	38,7
Distrito Federal	11	13,4
Minas Gerais	5	8,0
Paraná	3	4,8
Mato Grosso	3	4,8
Rio Grande do Sul	3	4,8
Espírito Santo	3	4,8
Pernambuco	2	3,2
Mato Grosso do Sul	2	3,2
Tocantins	1	1,6
Pará	1	1,6
Rio Grande do Norte	1	1,6
Tratamento prévio com nusinersena ou risdiplam	4	7,3
Indicação de uso aprovada pela Anvisa	49	79,0
Evidência científica descrita na NT	57	93,4
Recomendação		
Favorável	17	27,4
Não favorável	45	72,6

*Média ± desvio padrão; **até setembro de 2023.

são essenciais para qualificar os magistrados a tomar decisões mais embasadas em questões de saúde.¹⁵

A ação judicial é uma forma que a população encontra para garantir o direito de acesso à saúde, em especial para aqueles medicamentos de alto custo e ainda não disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS).^{11,14} Cabe salientar que a individualização dos serviços do SUS merece ampla discussão, uma vez que o orçamento é limitado e quando é onerado a assistência coletiva pode ficar comprometida, interferindo nas políticas de saúde.¹⁸⁻²⁰

Algumas limitações foram encontradas durante a coleta dos dados, tais como: limitação da base de dados devido à falta de precisão nos relatórios; informações ausentes ou duplicadas; e uma atualização no sistema que resultou na indisponibilidade de algumas notas técnicas. É importante ressaltar que este estudo se baseou somente em dados públicos disponíveis na plataforma e-NatJus, e que este estudo priorizou um medicamento para tratamento da AME, portanto, os

resultados não podem ser generalizados para todos os tratamentos disponíveis.

CONCLUSÃO

Os resultados deste trabalho permitiram conhecer o perfil das notas técnicas baseadas em evidências científicas. É evidente que a emissão destes documentos técnicos visa fornecer subsídios para as decisões judiciais, buscando minimizar o impacto no orçamento destinado à saúde ao embasar as decisões em evidências científicas.

Diante dos resultados obtidos, fica notório que iniciativas como o Sistema e-NatJus são importantes para fornecer acesso a esses subsídios técnicos e científicos aos magistrados, permitindo decisões mais embasadas e justas no campo da saúde. No entanto, a disseminação de informações e a realização de capacitações contínuas para esses núcleos podem gerar resultados cada vez

Tabela 2: Características gerais das 52 Notas Técnicas com diagnóstico de AME 1 e faixa etária menor que 2 anos, Sistema e-NATJus.

Variável	N= 52	Frequência(%)
Sexo		
Masculino	29	55,8
Feminino	23	44,2
Meio de comprovação do diagnóstico de AME		
Relatório médico	27	51,9
Teste genético	19	36,5
Não informado	6	11,5
Indicação de uso aprovada pela Anvisa		
Sim	41	78,8
Não*	11	21,1
Evidência científica descrita na NT	49	94,2
Recomendação		
Favorável	15	28,8
Não favorável	37	71,1

*Não atenderam a este critério por solicitar o medicamento para crianças maiores de 2 anos.

mais robustos.

Pesquisas adicionais com foco na análise crítica de notas emitidas por núcleos especializados são relevantes para ampliar o entendimento sobre o impacto dos NATS e NATJUS na judicialização da saúde.

AGRADECIMENTOS

Este estudo foi desenvolvido no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

REFERÊNCIAS

- Pereira VL. Judicialização da saúde: disponibilidade pelo Sistema Único de Saúde da terapia gênica Zolgensma para portadores de atrofia muscular espinhal [dissertação]. Brasília: IDP; 2022.
- Alves LA. A judicialização do direito à saúde medicamentos de alto custo [Trabalho de Conclusão de Curso]. Goiânia: PUC Goiás; 2021.
- Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da atrofia muscular espinhal 5Q tipo I [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2020 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-de-atrofia-muscular-espinhal-ame-5q-tipos-i-e-ii>.
- Ministério da Saúde (BR). Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Nusinersena (Spinraza®) para tratamento de atrofia muscular espinhal (AME): nº 5 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2019 [citado em 2024 abr. 11]. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_nusinersena_ame5q.pdf.
- Ministério da Saúde (BR). Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Risdiplam (Evrysdi®) para tratamento de atrofia muscular espinhal (AME) tipo I, tipo II e tipo III [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2022 [citado em 2024 abr. 11]. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220314_relatorio_709_risdiplam_ametipoi.pdf.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BR). Consultas: bulário eletrônico [Internet]. Brasília: Anvisa; 2024 [citado em 23 jan. 2024]. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681174>.
- Ministério da Saúde (BR). Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de recomendação: onasemnogeno abeparvoveque para o tratamento de atrofia muscular espinhal (AME) [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2022 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20221207_relatorio_zolgensma_ame_tipo_i_793_2022.pdf.
- Conselho Nacional de Justiça (BR). Sistema e-NatJus [Internet]. Brasília: CNJ; 2024 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoies/forum-da-saude-3/e-natjus/>.
- Conselho Nacional de Justiça (BR). Pesquisa de notas técnicas [Internet]. Brasília: CNJ; 2024 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/e-natjus/pesquisaPublica.php>.

10. Harris PA, Taylor R, Thielke R, Payne J, Gonzalez N, Conde JG. Research electronic data capture (REDCap): a metadata-driven methodology and workflow process for providing translational research informatics support. *J Biomed Inform.* 2009; 42(2):377-81.
11. Wang DWL. Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade. *CGPC.* 2009; 14(54):51-87.
12. Costa CA. Gastos com a judicialização de tecnologias de saúde: um estudo empírico no Executivo Federal do Brasil [Trabalho de Conclusão Curso]. Florianópolis: UFSC; 2022.
13. Diniz SD. Notas técnicas, respostas técnicas rápidas: seus usos para embasar as decisões judiciais em saúde no Estado de Minas Gerais [dissertação]. Belo Horizonte: UFMG; 2018.
14. OECD. OECD reviews of health systems: Brazil 2021 [Internet]. Paris: OECD Publishing; 2021 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/146d0dea-en.f?expires=1706037755&id=id&accname=guest&checksum=10428AC31882506E81233745E34C1CC1>.
15. Conselho Nacional de Justiça (BR). Judicialização e sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade [Internet]. Brasília: CNJ; 2021 [citado em 2024 jan. 23]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf.
16. Rede NATJus. Quem Somos [Internet]. Brasília: Hospital Sírio-Libanês; 2023 [acessado em 2024 jan. 23]. Disponível em: <https://redenatjus.org.br/quem-somos/>.
17. Messeder MA, Osorio-de-Castro CG, Luiza VL. Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad Saúde Pública.* 2005; 21(2):525-34.
18. Freitas BC, Fonseca EP, Queluz DP. A judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. *Interface.* 2020; 24:e190345.
19. Machado MA, Acurcio FA, Brandão CM, Faleiros DR, Guerra Jr AA, Cherchiglia ML et al. Judicialização do acesso a medicamentos no estado de Minas Gerais, Brasil. *Rev Saúde Pública.* 2011; 45(3):590-8.
20. Almeida NA, Domingues ML, Baldoni AO, Rios DR. Notas técnicas para judicialização de anticoagulantes orais diretos: uma avaliação do perfil. *Medicina.* 2022; 55(2):e-192624.
21. Catanheide ID, Lisboa ES, Souza LE. Características da judicialização do acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. *Physis.* 2016; 26(4):1335-56.